

## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos															
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade
												Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	3	2	0	0	1	0	0	0	7	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	4	0	0	4	9	0	0	6	0	0	1	3	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	2	0	0	5	3	0	0	4	4	0	0	17	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANCA	2	0	0	7	0	0	0	8	0	0	1	29	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	5	0	1	2	5	0	1	4	1	0	1	27	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	1	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	28	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	4	0	0	2	3	0	0	4	0	0	0	21	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	3	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0	12	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	3	0	0	4	2	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0



JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	47	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	0	0	0	2	8	0	0	8	0	0	0	0	27	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	99	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	0	0	0	2	7	0	0	0	5	0	0	0	24	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	3	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>47</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>33</b>	<b>28</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>448</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	3	0	2	5	2	0	0	1	16	0	0	27	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	3	0	0	0	0	12	0	0	28	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	2	0	0	0	7	0	2	0	0	0	1	75	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>28</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>165</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	12	0	0	23	8	0	0	7	3	0	1	99	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	169	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	9	0	0	3	13	0	2	10	6	0	0	85	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	9	0	0	8	7	0	2	7	0	0	1	133	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	12	0	0	20	13	0	0	14	0	0	1	111	0	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	10	0	0	13	1	0	2	1	0	0	0	38	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>71</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>39</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>669</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade	
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	95	0	0	23	69	0	1	19	11	0	0	256	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	87	0	1	18	61	0	20	5	38	0	0	658	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	103	0	1	34	122	0	6	85	6	0	1	610	0	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	101	0	1	27	99	0	5	25	19	0	1	271	0	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	115	0	0	14	77	0	19	29	18	0	1	572	0	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	110	0	0	22	82	0	4	42	39	0	0	319	0	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	120	0	0	31	62	0	8	19	6	0	1	1.038	0	0	0	0	0
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	124	0	0	7	41	0	2	32	25	0	0	1.545	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>855</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>176</b>	<b>614</b>	<b>0</b>	<b>65</b>	<b>256</b>	<b>163</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>5.269</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*JUÍZA CONVOCADA

## ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	7	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	39	0	0	20	89	3	13	66	25	0	4	50	219	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	35	0	3	3	38	3	31	26	11	0	0	37	63	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	38	0	0	0	25	0	44	10	11	0	4	54	57	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	46	2	1	16	95	3	9	69	27	0	3	48	361	2	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	36	0	2	8	42	1	3	27	15	0	12	4	1058	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	53	5	3	20	87	0	10	52	39	0	5	47	548	5	0	0	0
TOTAL	248	7	9	67	379	10	111	255	128	0	28	240	2.314	7	0	0	0

## \*JUÍZA CONVOCADA

## ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
JOÃO ORESTE DALAZEN	463	0	4	71	419	0	197	341	173	0	0	0	8.083	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	461	0	4	5	207	0	71	217	70	0	0	0	8.959	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	497	0	6	1	273	0	120	230	115	0	1	0	8.920	0	0	0	0
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS*	444	0	0	24	116	0	24	145	31	0	0	1	10.570	0	0	0	0
MARIA DO PERPÉTUO S. W. DE CASTRO*	448	0	1	61	136	0	28	132	1	0	0	0	8.770	0	0	0	0
GUILHERME AUGUSTO BASTOS*	466	0	4	96	344	0	45	336	1	0	0	0	9.737	0	0	0	0
TOTAL	2.779	0	19	258	1.495	0	485	1.401	391	0	1	1	55.039	0	0	0	0

## \*JUIZ CONVOCADO

## ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
RENATO DE LACERDA PAIVA	460	0	9	19	369	0	7	382	3	0	0	0	8.054	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	474	0	6	0	391	0	168	256	5	0	0	1	9.052	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	432	0	2	60	206	0	13	212	7	0	0	0	7.941	0	0	0	0
LIIZ CARLOS GOMES GODOI*	476	0	0	8	390	0	24	295	3	0	7	2	9.270	0	0	0	0
JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO*	496	0	0	27	391	0	54	265	1	0	0	0	9.567	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES*	453	0	0	2	237	0	106	155	2	0	0	0	8.695	0	0	0	0
TOTAL	2.791	0	17	116	1.984	0	372	1.565	21	0	7	3	52.579	0	0	0	0

## \*JUIZ CONVOCADO



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em Sessão			Decisões monocráti-cas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor			
															Relator		Revisor
RONALDO LOPES LEAL	0	0	10	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	476	0	1	31	323	0	323	311	0	0	3	7	8.157	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	480	0	7	100	384	0	57	264	0	0	2	8	8.246	0	0	0	0
RICARDO ALENCAR MACHADO*	466	0	0	198	581	0	4	568	0	0	0	0	2.993	0	0	0	0
LUIZ RONAN NEVES KOURY*	458	0	0	73	297	0	156	293	0	0	0	2	6.245	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	466	0	0	249	512	0	17	380	0	0	1	2	4.192	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.346</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>651</b>	<b>2.097</b>	<b>0</b>	<b>557</b>	<b>1.820</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>19</b>	<b>29.833</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*JUIZ CONVOCADO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão			Decisões monocráti-cas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor			
															Relator		Revisor
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	1	0	0	0	22	0	1	0	3.631	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	431	0	4	47	445	0	57	445	0	0	0	0	3.005	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	509	0	6	57	355	0	342	194	161	0	3	1	1.558	0	0	0	0
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	580	0	9	20	384	0	86	384	0	0	0	0	1.060	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIN*	477	0	6	67	276	0	130	276	0	0	0	0	8.310	0	0	0	0
MARIA DORALICE NOVAES*	481	0	2	76	366	0	38	257	109	0	0	0	8.673	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING*	477	0	1	3	324	0	197	324	0	0	0	0	7.116	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.955</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>270</b>	<b>2.151</b>	<b>0</b>	<b>850</b>	<b>1.880</b>	<b>292</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>33.353</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*JUIZ CONVOCADO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão			Decisões monocráti-cas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor			
															Relator		Revisor
GELSON DE AZEVEDO	468	0	2	40	218	0	91	214	3	0	1	4	8.343	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PE-REIRA	423	0	2	48	471	0	12	464	4	0	0	3	7.031	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	438	0	4	43	272	0	111	270	0	0	0	0	7.457	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	443	0	0	14	193	0	57	190	0	0	32	8	10.063	0	0	0	0
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO*	444	0	0	62	266	0	24	264	0	0	0	0	6.759	0	0	0	0
ROSA M. WEBER CANDIOTA DA ROSA*	434	0	0	3	227	0	27	227	6	0	1	4	9.730	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.650</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>210</b>	<b>1.649</b>	<b>0</b>	<b>322</b>	<b>1.629</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>34</b>	<b>19</b>	<b>49.383</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*JUIZ CONVOCADO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO /2005  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	1.049	579	720
Efeito Suspensivo	3	3	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.052</b>	<b>582</b>	<b>720</b>

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-ED-RC-148.265/2004-000-00-00.8**

EMBARGANTES : CARMEM LINS DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA  
EMBARGADO : VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO  
INTERESSADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**D E S P A C H O**

Ante a oposição de Embargos Declaratórios por Carmem Lins de Carvalho e Outros, CONCEDO à parte contrária prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar.

Após, conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RC-150.866/2005-000-00-00.8**

EMBARGANTES : BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
EMBARGADO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
**D E S P A C H O**

Tratam os autos de reclamação correicional ajuizada por Braspérola Indústria e Comércio S.A. e Têxtil Braslinho S.A. Em sua petição inicial, as Requerentes alegaram que foram cometidos erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual nos autos do processo denominado "execução uniforme", protocolizado sob o nº 00960.2002.002.17.00-0, o qual retine todos os processos em que figuram como parte e ora se encontram em execução nas diversas Varas do Estado do Espírito Santo. Contra essa situação, ajuizaram reclamação correicional perante o egrégio TRT da 17ª Região (RC nº 225.2004.000.17.00-5), porém, nesse processo, também ocorreram irregularidades suscetíveis de serem objeto de correição.

Os erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual decorreriam, segundo as requerentes, dos seguintes fatos:

a) o Juiz designado para conduzir esse único processo de execução ordenou o leilão antecipado de todo o parque fabril, que vale mais de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para garantir aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) o referido Juiz concedeu e prorrogou o prazo peremptório do § 4º do art. 888 da CLT em favor da arrematante, sem declarar a perda do sinal em favor da execução, já que o depósito não fora efetuado nas 48 horas seguintes;

c) os embargos à arrematação opostos pelas requerentes não foram processados, nem recebidos como agravo de petição, conforme postulado;

d) apesar da oposição desses embargos, que têm efeito suspensivo (art. 739, §1º, do CPC), o Juiz homologou a arrematação e ordenou a entrega dos bens à arrematante;

e) a reclamação correicional ajuizada perante o TRT foi julgada extinta, por intempestiva, quanto ao processamento dos Embargos à Arrematação, e improcedente, quanto ao processamento do pedido de retratação referente à dilação do prazo para depósito e ao processamento do agravo de petição;

f) o agravo regimental interposto a essa decisão foi desprovido em julgamento com quorum desqualificado, formado por apenas dois juízes do Tribunal e por convocados, contrariando dispositivos do Regimento Interno do TRT e da LOMAN.

A pretensão das requerentes era a determinação liminar de que seu agravo regimental em reclamação correicional fosse julgado com quorum qualificado e, também, que fosse determinado o processamento dos embargos à arrematação e do agravo de petição não processado, dando-se efeito suspensivo ao julgado a fim de tornar sem efeito a carta de arrematação e o respectivo mandado de entrega dos bens.

Por meio do despacho de fls. 369/371, a inicial desta reclamação foi indeferida, por não ser o caso de reclamação correicional, extinguiu-se o processo, sem julgamento do mérito.

As Requerentes opõem Embargos Declaratórios a esse despacho, apontando a existência dos seguintes vícios:

1 - Ao contrário do que afirmado no despacho embargado, esta reclamação correicional é voltada contra atos do Egrégio TRT praticados quando do julgamento da reclamação correicional ajuizada perante aquela Corte, bem quando do julgamento do agravo regimental respectivo.

2 - houve omissão quanto ao fato de que o TRT, embora instado por meio de reclamação correicional, não reparou os atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelo juiz de primeiro grau na execução, dentre os quais a concessão de prazo maior do que estabelece o art. 888, § 4º, da CLT para a complementação do sinal, quando esse prazo é preclusivo e peremptório.

3 - o despacho é contraditório, já que, embora registre que não cabe recurso da decisão proferida pelo TRT no agravo regimental, registra também que esta reclamação correicional não é cabível porque as requerentes devem se servir de recursos outros (fls. 376/378).

Houve a concessão de prazo para manifestação da parte embargada (fl. 382), que não se manifestou (fl. 383).

É o relatório.

**DECIDO.**

Embargos Declaratórios opostos tempestivamente e subscritos por advogado habilitado nos autos.

Não há, entretanto, qualquer omissão ou contradição no despacho embargado. Com efeito:

1 - Ainda que as requerentes insistam no contrário, é patente que a sua intenção nesta reclamação correicional é atacar atos praticados pelo Juízo da Execução que seriam, no seu entender, contrários à boa ordem processual. Entretanto, como já consignado anteriormente, a competência desta Corregedoria-Geral é aquela estabelecida pelo art. 709 da CLT, ou seja, limita-se à correição de atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes. Nesse contexto, foge à competência desta Corregedoria-Geral a análise e reforma das conclusões a que chegam as Corregedorias Regionais quando examinam as reclamações correicionais que lhes são apresentadas dentro de sua competência. E isso porque este Órgão Correicional não tem, por lei, atribuição de revisor das decisões proferidas pelas Corregedorias Regionais.

Observe-se que o único "ato atentatório das normas processuais" que as requerentes afirmam ter sido efetivamente praticado pelo TRT (julgamento do agravo regimental em reclamação correicional com quorum desqualificado) foi objeto de análise expressa por esta Corregedoria-Geral à fl. 370.

2 - Ante a ausência de competência desta Corregedoria, conforme acima esclarecido, não há como se admitir omissão no despacho embargado quanto à análise do suposto fato de que o TRT não teria reparado os atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelo juiz de primeiro grau na execução.

3 - Esclareça-se, por fim, que contra o teor da decisão proferida pelo TRT em agravo regimental em reclamação correicional de fato não cabe qualquer recurso, muito menos uma nova reclamação correicional direcionada a esta Corregedoria-Geral que, repita-se, não tem papel revisor das decisões tomadas pelas Corregedorias Regionais. Porém, embora não haja "recurso" cabível, a parte que se entende lesada sempre pode buscar servir-se de medida processual autônoma.

**ACOLHO**, portanto, os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esses esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-151.865/2005-000-00-00.4**

REQUERENTE : LUCIANA NASR - JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP  
REQUERIDA : DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
ASSUNTO : BACEN JUD  
**D E S P A C H O**

A Exma. Sra. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, Dra. Luciana Nasr, solicitou a esta Corregedoria-Geral o descadastramento da conta mantida pela executada - DE CHAI Indústria e Comércio de Roupas Ltda. -, tendo em vista que a empresa requereu que fossem desbloqueadas suas contas em virtude de já ter uma conta específica cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico. Em seu Despacho, concluiu que restou comprovado que o valor bloqueado era insuficiente para garantia da execução, revelando atitude desleal da executada.

Por intermédio do r. Despacho de fl. 07, foi concedido à executada o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestasse com relação à comprovação de insuficiência de saldo na conta para garantia da execução.

Todavia, a Certidão de fl. 09 declara que não houve manifestação da requerida dentro do prazo fixado no r. Despacho de fl. 07.

Desse modo, tendo em vista o não-atendimento pela empresa DE CHAI Indústria e Comércio de Roupas Ltda. da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 77031632, do Banco ABN AMRO REAL S.A., agência 0561, conforme notícia a Exma. Sra. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, Dra. Luciana Nasr, determino o descadastramento da empresa e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2004.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-152.145/2005-000-00-00.3**

REQUERENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSADO : EUCLIDES TEIXEIRA VELOSO  
**D O**

**D E S P A C H O**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as seguintes providências: 1 - Expedir ofício ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, a fim de que forneça as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial; 2 - Citar o terceiro interessado no endereço indicado à fl. 24 para, querendo, integrar a lide; 3 - Proceder à reatuação da capa do processo para constar como terceiro interessado, Euclides Teixeira Veloso.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2005.

**RIDER DE BRITO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-153.085/2005-000-00-00.2**

REQUERENTE : LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO  
ASSUNTO : BACEN JUD  
**D E S P A C H O**

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda., objetivando a intervenção desta Corregedoria-Geral junto ao Banco Central do Brasil. Afirma que, mesmo após o cadastramento de conta especial bancária, deferido pelo Ministro Corregedor-Geral em 27/10/2004, na qual seriam centralizados os bloqueios on line realizados pelo sistema BACEN JUD, o Banco Central do Brasil continua procedendo bloqueios em outras contas da empresa recorrente, o que vem lhe trazendo inúmeros transtornos.

Concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 (dez) dias, para indicar quais as reclamações em que houve determinação de bloqueios fora da conta cadastrada, bem como apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente autenticados: 1) comprovante de que a conta cadastrada nº 5934-X, Ag. 3388-X, Banco do Brasil, possuía fundos no período das determinações dos bloqueios; 2) ordens de bloqueios das contas bancárias; e 3) extratos que comprovem os bloqueios irregulares das contas bancárias.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 08 de abril de 2005.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-153.125/2005-000-00-00.0**

REQUERENTE : FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IGARASSU/PE  
REQUERIDA : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.  
ASSUNTO : BACEN JUD  
**D E S P A C H O**

O Exmo. Sr. Fernando Cabral de Andrade Filho, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Igarassu/PE, informa a esta Corregedoria-Geral que a executada - TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA. - cadastrou conta específica junto à Caixa Econômica Federal, Agência de Igarassu-PE, para fins de bloqueio eletrônico realizado por meio do Sistema BACEN JUD. No entanto, ao determinar o bloqueio de crédito, constatou que o valor bloqueado era insuficiente para garantia da execução, conforme Certidão acostada a fl. 03.

Cite-se a empresa executada, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 08 de abril de 2005.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-153.165/2005-000-00-00.9**

REQUERENTE : PAULO APARECIDO DA CUNHA  
REQUERIDO : GERSON LACERDA PISTORI - JUIZ DO TRT DA 15ª REGIÃO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Reclamação Correicional formulada por Paulo Aparecido da Cunha contra decisão proferida pela Seção de Dissídios Individuais do TRT da 15ª Região nos autos do Habeas Corpus nº 00409-2005-000-15-00-7, impetrado em favor de Jaime de Sales, sócio da empresa Pneus Salles Ltda., que figura como reclamada na ação trabalhista movida pelo Requerente, ora em fase de execução. O paciente teve a prisão determinada pelo Ex.mo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, sob o fundamento de que estaria dificultando o cumprimento da ordem judicial de entregar ao Exe- quente, ora Requerente, 30% do faturamento diário da empresa.

A decisão impugnada julgou procedente o pedido de concessão de habeas corpus, confirmando a liminar deferida pelo Ex.mo Sr. Juiz Gérson Lacerda Pistori, Relator, no sentido de determinar a expedição de alvará de soltura do paciente e de ofício ao Corregedor Regional, com cópia de todos os elementos do processo, para análise e eventuais providências.

O Requerente pretende a reforma do decidido, para que a ordem de prisão seja restabelecida e retirada a determinação de ex-



pedição de ofício ao Corregedor Regional. Insurge-se contra os fundamentos jurídicos do despacho do Relator, alegando que este teria sustentado outro entendimento no pedido de habeas corpus preventivo impetrado posteriormente em favor do mesmo paciente (Processo n.º 00427-2005-000-15-00-8). Sustenta que a medida de ofício à Corregedoria é ato ilegal, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (fls. 2/7).

É o relatório.  
**DECIDO.**

Nos termos do art. 13 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, a reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

A medida ora ajuizada tem como objetivo reformar uma decisão da Seção de Dissídios Individuais do TRT da 15ª Região, proferida em Habeas Corpus, ato jurisdicional emanado de órgão competente, cuja prática não encerra qualquer dos vícios que, nos termos do dispositivo regimental acima referido, desafiam a atuação deste órgão. O art. 709 da CLT, ao fixar a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não lhe atribuiu a função de revisar/reformar atos jurisdicionais, nem competência para exercer controle sobre a atividade judicante dos Tribunais Regionais. A atuação do órgão corregedor, nos termos da lei, está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, ou aos "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, que não existem neste caso.

De outro lado, há recurso específico do qual a parte poderia se valer para impugnar a decisão proferida pela Seção de Dissídios Individuais do TRT no Habeas Corpus, circunstância que também torna incabível a reclamação correicional, de acordo com a parte final do inciso II do art. 709 da CLT e do referido art. 13 do RICGJT.

Manifestamente incabível a reclamação correicional, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com apoio no art. 18 e 295, inciso V, do CPC julgando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho ao Requerente.

Publique-se.

Transcorrido o prazo legal sem manifestação do Requerente, arquite-se o processo.

Brasília, 08 de abril de 2005.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-143252/2004-900-01-00-0**

RECORRENTE : MARIA DANIELLA DAHER MARQUES DE VELASCO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
RECORRIDA : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADA : DR.A ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
**D E S P A C H O**

Maria Daniella Daher Marques de Velasco, mediante a petição de fl. 375, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no item VI do art. 1º do ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito da requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, o feito retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROCESSO Nº TST-RR-2072/2003-011-08-00.2  
PETIÇÃO TST-P-21.628/05.8**

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO  
RECORRIDO : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA  
RECORRIDO : MARIA LEONI GOMES DE MATOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO

**DESPACHO**

1-Registro o pedido de desistência do recurso.

2-Solicite-se o processo à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

3-Junte-se, após o retorno.

4-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 28/3/2005.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-77968/2003-900-01-00.3  
PETIÇÃO TST-P-21.928/05.7**

AGRAVANTE : ALOYSIO VICTOR MACHADO KELLY  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Arquite-se a presente petição, nos termos do art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, porquanto o processo já tramita nesta Corte com preferência, conforme registrado no Sistema de Informações Judiciárias.

Publique-se.

Em 31/3/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ROAR-369/2003-000-18-00.5  
PETIÇÃO TST-P-22.387/05.4**

RECORRENTE : COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

**DESPACHO**

1-Solicite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 15/3/2005.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-778.380/2001.5  
PETIÇÃO TST-P-23.026/05.5**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD  
AGRAVADO : ANA CRISTINA BARBOSA AGUIAR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 5/4/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PETIÇÃO TST-P-23.675/05.6**

REQUERENTE : YANELLI CARLI MACHADO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o subscritor não indicou o nome das partes em litígio, tampouco o número do processo, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 4/4/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-41281/2002-902-02-00.6  
PETIÇÃO TST-P-24.140/05.2**

AGRAVANTE : PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A  
AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ OSCAR BORGES

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que Banco Veja S/A não é parte nos autos, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 31/3/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1739/2003-012-08-40.0  
PETIÇÃO TST-P-33.738/05.2**

AGRAVANTE : JORGE PENARANDA LIMA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
ADVOGADA : DRª. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 06/04/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-703.312/2000.0  
PETIÇÃO TST-P-34.116/05.1**

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO : ALOISIO VIEIRA GARCIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/04/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-687.335/2000.6  
PETIÇÃO TST-P-34.178/05.3**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO : RONALDO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/04/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ROAR-62/2001-000-15-00.9  
PETIÇÃO TST-P-34.192/05.7**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR, ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRIDO : EURÍPEDES DENIZARD FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/04/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO : TST-AIRR-78477/2003-900-04-00-3  
Carta de Sentença : TST-CS-22.688/05.8  
REQUERENTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO  
PROCESSO : TST-ED-E-RR-808.485/2001.6  
Carta de Sentença : TST-CS-26.965/05.1  
REQUERENTE : ALAIR JORGE DECKER MEDINA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1046/2005**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guimar Sanches de Mendonça,

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional, e

Considerando a premente necessidade de regulamentação da nova exigência constitucional de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira (art. 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004),

**RESOLVE**, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi relativamente ao art. 2º da presente Resolução Administrativa, alterar o regulamento para concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, aprovado pela Resolução Administrativa nº 907/2002, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º Os arts. 1º, 35 e 37 da Resolução Administrativa nº 907/2002 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica.

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.

§ 2º Todos os candidatos aprovados no concurso deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data designada para a primeira nomeação.

§ 3º Ressalvada a hipótese do § 4º, os candidatos aprovados e que não provem, na data da nomeação, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo não serão desclassificados imediatamente e poderão ser nomeados para vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso, desde que, nesse período, completem o mencionado requisito temporal, mantida a ordem rigorosa de classificação.

§ 4º Se não houver candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes, que atendam à exigência de três anos de atividade jurídica, o concurso perderá a validade.

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos:

a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) de cargo, emprego ou função pública, ou magistério jurídico, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança; e

c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a todo o período.

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas.

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

§ 1º A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35º.

§ 2º Sempre que houver nova vaga aberta durante a vigência do concurso haverá a publicação, no Diário Oficial da União, da data em que se dará a nomeação para preenchimento da vaga respectiva, devendo os candidatos aprovados comprovar a exigência relativa à atividade jurídica, nos termos do § 2º do artigo 35.

Art. 2º A exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir de 31/12/2004, inclusive aos concursos realizados antes dessa data, como também àqueles iniciados anteriormente e ainda não encerrados.

Art. 3º A Secretaria do Tribunal Pleno deverá providenciar a republicação da Resolução Administrativa nº 907/2002, com as modificações aprovadas.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso,

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores;

Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência;

Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica,

**RESOLVE** baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35. (NR)

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;

b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juizes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, ad referendum do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;

b) a relação dos documentos necessários à inscrição;

c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;

d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;

e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);

b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;

c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

d) que goza de boa saúde;

e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, caput, e alínea "a".

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.





Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exige o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;

c) prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista;

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que: acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões;

b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos.

§ 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

§ 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.

§ 5º - As provas das fases previstas nas alíneas "a" a "d" do art. 15 terão caráter eliminatório.

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;

e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;

f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferecimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;

g) o curriculum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;

h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o curriculum vitae do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 05 (cinco).

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas "b" a "d" do art. 15, dividido o resultado por 03 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

§ 2º Em caso de empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas "c", "b", "d" e "e" do art. 15 destas Instruções, nessa ordem.

§ 3º Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuem, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica. (NR)

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal. (NR)

§ 2º Todos os candidatos aprovados no concurso deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data designada para a primeira nomeação. (NR)

§ 3º Ressalvada a hipótese do § 4º, os candidatos aprovados e que não provem, na data da nomeação, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo não serão desclassificados imediatamente e poderão ser nomeados para vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso, desde que, nesse período, completem o mencionado requisito temporal, mantida a ordem rigorosa de classificação. (NR)

§ 4º Se não houver candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes, que atendam à exigência de três anos de atividade jurídica, o concurso perderá a validade. (NR)

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos: (NR)

a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) de cargo, emprego ou função pública, ou magistério jurídico, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança; e

c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a todo o período. (NR)

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas. (NR)

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei. (NR)

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial. (NR)

§ 1º A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35º. (NR)

§ 2º Sempre que houver nova vaga aberta durante a vigência do concurso haverá a publicação, no Diário Oficial da União, da data em que se dará a nomeação para preenchimento da vaga respectiva, devendo os candidatos aprovados comprovar a exigência relativa à atividade jurídica, nos termos do § 2º do artigo 35. (NR)

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas efetuadas na realização do concurso obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis e integrarão a tomada ou prestação de contas dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas da União.



Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juizes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º.

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 10º A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**

(\*) Republicação em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1046/2005

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002**  
**PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO**  
**SUBSTITUTO (\*)**

#### **· DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.

2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.

3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.

4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.

5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.

6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.

7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.

8) Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.

9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.

10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.

11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.

12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.

13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.

14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.

15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.

16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições.

17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário.

18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.

19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas in itinere. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.

20) Repouso. Repouso intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.

21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário in natura e utilidades não-salariais.

22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.

23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.

24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. Jus variandi.

25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.

26) Cessação do contrato de emprego: causas e classificação. Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. Factum principis Morte. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies.

27) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória.

28) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa.

29) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

30) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.

31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.

32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

#### **· DIREITO COLETIVO DO TRABALHO**

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos.

2) Liberdade sindical. Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.

3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.

4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego.

5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.

6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e conseqüências.

7) A greve no direito brasileiro.

8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

#### **· DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**

1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.

2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.

3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.

4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.

5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência de seus órgãos. Jus postulandi. Mandato tácito.

6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.

7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo de trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão.

8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.

9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção.

10) Provas no processo de trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e conseqüências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e conseqüências. Ônus da prova no processo de trabalho.

11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.

12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.

13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.

14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.

15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.

16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.

17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.

18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.

19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitoria. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.

21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.

22) Ação rescisória no processo de trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.

23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.

24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.

25) Procedimento sumaríssimo.

26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

#### **· DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1) Princípios fundamentais do processo civil.

2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.

3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.

4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.



5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.

6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.

7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.

8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.

9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.

10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.

11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.

12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento extra, ultra e citra petita. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.

13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.

14) Ação civil de improbidade administrativa.

15) Incidente de uniformização de jurisprudência.

16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.

17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

#### • DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucional.

2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.

3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.

4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.

5) Constituição e **Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.**

6) **Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.**

7) **Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.**

8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.

9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União.

Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.

10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.

11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.

12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.

13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.

14) Ordem Social. Segurança Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.

15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.

16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

#### • DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Princípios informativos da administração pública.

2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

3) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.

4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.

5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.

6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.

7) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.

8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.

9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público.

Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.

10) Improbidade Administrativa.

11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.

12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

#### • DIREITO PENAL

1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.

2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.

3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrendimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e participação.

4) Crimes contra a liberdade pessoal.

5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.

6) Crimes contra a honra.

7) Crime de abuso de autoridade.

8) Crimes contra a administração da justiça.

9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário; apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.

10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

#### • DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.

2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.

3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.

4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.

5) Tratados internacionais: vigência e aplicação no Brasil.

6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

7) OMC e concorrência internacional. "Dumping Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.

8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da lex loci executionis e de locus regit actum.

9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.

10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho.

#### • DIREITO CIVIL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito adquirido.

2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.

3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.

4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.

5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.

6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.

7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.

8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.

9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

#### • DIREITO COMERCIAL

(Obs.: considerando-se o novo Código Civil)

1) Do Comerciante e dos atos de comércio.

2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, warrant.

4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (leasing); franquia (franchising); faturização (factoring); representação comercial, concessão mercantil.

5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.

6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

#### • DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).

2) Da organização da seguridade social.

3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.

4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(\*) Republicação em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1046/2005.

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ED-ROAG-794/2003-000-11-40.7

EMBARGANTE	:	UNIÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)
PROCURADOR	:	DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADOS	:	LINETE DE LIMA GOMES E OUTROS

D E S P A C H O

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AG-AC-54149/2002-000-00-00.9 TST

AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR	:	DR. GEORGE MACEDO HERONILDES
AGRAVADOS	:	REGINA APARECIDA ANDRADE DE MACEDO E OUTROS

D E S P A C H O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN ingressou com Ação Cautelar, incidental ao Processo nº TST-RXOFROAG-26343/2002-900-21-00.3, para que a ele fosse dado o efeito suspensivo, até seu julgamento final. O objeto dos Recursos de Ofício e Ordinário em Agravo Regimental dizia respeito à limitação da condenação ao RJU, em fase de precatório.

A Liminar foi indeferida, fls. 167/168.

A Autora interpôs Agravo Regimental.

Verifica-se, na hipótese, que a Autora logrou provimento favorável no julgamento do Processo principal nº TST-RXOFROAG-26343/2002-900-21-00.3, de forma que o valor apurado na conde-

nação foi limitado ao advento do Regime Jurídico Único, em face da reconhecida incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao período posterior à referida data. O trânsito em julgado da Decisão ocorreu em 11/10/04.

Diante desse contexto, em que transitada em julgado a Decisão proferida no Processo principal, afigura-se sem objeto a presente demanda, bem como o Agravo Regimental.

Por tal razão, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem. Custas dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AA-141075/2004-000-00-07

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
REQUERIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

#### DESPACHO

1. Arquivem-se, em vista da decisão de fl. 392.

2. Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2005.

João Oreste Dalazen  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-DC-149665/2004-000-00-06

SUSCITANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO  
SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
SUSCITADA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO  
SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

1. Juntem-se Petições nº 27142/2005-3 e 27143/2005-8.

2. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região requerem intervenção no presente processo, como litisconsortes passivos. A postulação em apreço busca apoiar-se, em essência, no art. 50 do Código de Processo Civil, ante eventual prejuízo para os aposentados que decorreria de cláusulas do acordo coletivo de trabalho cuja extensão o Suscitante pleiteia no presente dissídio coletivo originário.

2. Indefiro o requerimento em tela ante os mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 1.851/1.854.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRO-245/2003-000-07-40.4

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : DR. WAGNER BARREIRA FILHO  
AGRAVADOS : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES COUTINHO  
AGRAVADA : COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS  
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA KARLA PINHEIRO DE ARAÚJO

#### D E C I S I O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Ceará ao despacho do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em ação declaratória, sob o fundamento de que "A decisão que declara a incompetência hierárquica deste TRT para originariamente conhecer e julgar a matéria e remete a ação à distribuição perante os órgãos da primeira instância tem nítida natureza interlocutória não terminativa do feito e como tal não é passível de recurso na forma do Enunciado nº 214 do TST." (fls. 1.155).

Reportando-se ao acórdão proferido nos autos da Ação Declaratória nº 245/2003, verifica-se ter o Colegiado de origem declarado a incompetência do Tribunal para apreciar a ação e fixado a competência de uma das Varas do Trabalho daquela região, nos seguintes termos:

"A competência dos Tribunais Regionais do Trabalho é fixada na Lei, Artigos 678 e 680 da CLT, ou, ainda, nos respectivos Regimentos Internos, no caso deste Regional, no Artigo 33.

Dentre as hipóteses abrangidas pelos Dispositivos retro indigitados não figura o tipo de ação vivificado nestes autos, qual seja a ação declaratória.

Destarte, de se reconhecer a incompetência funcional desta Corte, in casu, devendo os autos serem remetidos à Distribuição dos Feitos do Fórum de Autran Nunes, a fim de que sejam instruídos e julgados por uma das Varas do Trabalho desta Justiça Especializada." (fls. 1.082)

Desse modo, é fácil concluir que o acórdão que declarou a incompetência funcional do Tribunal a quo e determinou a remessa dos autos ao Setor de Distribuição do Fórum Autran Nunes é de natureza interlocutória, não terminativa do feito, em relação à qual é sabidamente incabível recurso, na esteira do disposto no Enunciado nº 214 do TST, a dar o tom de acerto da decisão agravada.

A propósito, cumpre registrar que o Tribunal Pleno desta Corte, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº RR-469583/98, em 3/3/2005, decidiu dar nova redação ao aludido enunciado, segundo a qual as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato na Justiça do Trabalho, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Do exposto e louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 19 de abril de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROMS-39/2004-000-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : COOPSIDER - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA CST E EMPRESAS DE SIDERURGIA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. UDNO ZANDONADE  
RECORRIDA : DALVA PEREIRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA

PROCESSO : ROAR-47/2002-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : BENEDITO PANTOJA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR.ª ROSA ESTER DA SILVA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA  
RECORRIDO : GUAJARA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE  
RECORRIDO : FÁCIL VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO : ROMS-135/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : AGRO-PECUÁRIA SANTA ISABEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS  
RECORRIDA : ROSALINA FRANCISCA RODRIGUES GAMA  
ADVOGADO : DR. MAURO ROCHA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO : RXOF E ROAR-210/2003-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDAS : MARIA BEATRIZ RODRIGUES E OUTRAS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO

PROCESSO : RXOF E ROAR-250/2001-000-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR  
RECORRIDA : ANTÔNIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ

PROCESSO : ROAR-308/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : GETÚLIO ALCIRO PACAGNAN  
ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA  
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RXOF E ROAR-313/2003-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. NEI MESSIAS VIEIRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP  
ADVOGADA : DR.ª CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE  
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA : DR.ª CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDEPEPA  
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

PROCESSO : ROMS-374/2003-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES  
RECORRIDA : LOUSÂNIA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÓSSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

PROCESSO : ROAG-414/2003-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA - CAASC  
ADVOGADA : DR.ª ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO BITTENCOURT

PROCESSO : ROAR-453/2003-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO  
RECORRIDO : JOSÉ ROGÉRIO GALETTO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADOS : DR.ª MARIA LUCIA VITORINO BORBA E DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO

PROCESSO : ROHC-864/2004-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : MAURO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. MAURO GONÇALVES  
PACIENTE : VITOR GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. MAURO GONÇALVES  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

PROCESSO : ROAR-926/2002-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : RUI LEME SANCHES  
ADVOGADO : DR. OSVALDO LUÍS ZAGO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL E DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

PROCESSO : ROAR-998/2002-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : LEONÍDIO HENRIQUE CORRÊA BOUÇAS  
ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES  
RECORRIDO : FÁBIO LUIZ BERTOLUCCI  
ADVOGADO : DR. WILSON ARNALDO PINHEIRO



<b>PROCESSO</b>	: ROAR-1.065/2002-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROMS-1.859/2002-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.036/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE	: DR. ODAIR LEAL SEROTINI	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO	: LUIZ DE SOUZA COELHO	ADVOGADOS	: DR. ROBERTO LUIZ PEDROTTI E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO	: PEDRO GOMES FONSECA	ADVOGADA	: DR.ª KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS	RECORRIDO	: ÁTICO LUIZ PELANDA
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS		
<b>PROCESSO</b>	: ROAG-1.109/2002-000-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-1.873/1999-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG-9.214/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: SADIA S.A.	RECORRENTE	: ANA MARIA BELLONI VELOZO	RECORRENTE	: GILBERTO EUGÊNIO SIQUEIRA TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR.ª LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREIRA DE MELO
RECORRIDO	: GERSON BONFIM DE SOUZA CAYMMI	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. JOSÉ APARECIDO BUIN E DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	RECORRIDOS	: SEBASTIÃO VICENTE BONFIM FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO	: MERCANTIL DE PEDRAS FLORIANO LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-1.112/2002-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-2.035/2003-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-10.140/2002-000-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: AUTO POSTO DE SERVIÇOS RIVAL DE GUADALUPE LTDA.	RECORRENTE	: ANTÔNIO RAIMUNDO NONATO PEREIRA
ADVOGADOS	: DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	RECORRIDO	: DR. ARMANDO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SANTOS
RECORRIDO	: DULVANO DE BARCELOS PEREIRA	RECORRIDO	: MARCELO SILVA GUIMARÃES	RECORRIDA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR.ª TÂNIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO	ADVOGADO	: DR. PIERRE SOUZA AZEREDO	ADVOGADO	: DR. ROOSEVELT F. DE VASONCELOS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-1.177/2003-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO	: POSTO DE GASOLINA POPULAR DE GUADALUPE LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-10.279/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-2.327/2001-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS	RECORRENTE	: MARCOS BROWN	RECORRIDO	: ROGÉRIO CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	RECORRIDA	: DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: DR. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	PROCURADOR	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-10.389/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-1.216/2002-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: A-ROMS-2.563/2003-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTES	: SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA CAMILA LTDA. E OUTRAS
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA	RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO BORGES MARQUES
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO REBELO ROMANELLI	RECORRIDA	: DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA, DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO E DR.ª IVANA NEVES SOARES	RECORRIDO	: CARLOS EDUARDO ESTEVES MARTINS
RECORRIDO	: INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI	AGRAVANTE	: AGROSISA - AGROPECUÁRIA SANTA IZABEL S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CORRÊA
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	AGRAVADO	: JOSÉ GONZAGA FERREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATEGUASES	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-3.404/2003-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-11.603/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-1.663/2002-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADOS	: DR.ª CIOMARA BORGES SANTOS, DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS
ADVOGADOS	: DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DR. ANTONIO MENDES PINHEIRO	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	RECORRIDO	: VALDEILDO DE ARAÚJO CORDEIRO
RECORRIDO	: JORGE BRANDÃO ALVES PEREIRA	RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. ITAMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª TALINE DIAS MACIEL	PROCURADORA	: DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDOS	: ALLAN KARDEC AFFONSO COSTA E OUTROS	RECORRIDA	: DORA CORREIA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AG-ROAR E ROAC-11.735/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-1.668/2003-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO-3.928/2002-000-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE	: SOTREQ S.A.
RECORRENTE	: ANTÔNIO ALVES DE AGUIAR	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DR. GLAUCUS ANTÔNIO DA FONSECA
ADVOGADO	: DR. EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO	: DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO	: JOÃO JOSÉ DE SANTANA
RECORRIDO	: TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A.	AGRAVADO	: NELSON RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. GILSON DE MOURA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-1.670/2002-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-4.173/2002-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-29.246/2002-900-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADOS	: DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL, DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	ADVOGADO	: DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR.ª RENATA SILVA PIRES
RECORRIDA	: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA FERREIRA	AGRAVADO	: NELSON RIBEIRO JÚNIOR	RECORRIDO	: ALEXANDRE EGGERS GARCIA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ HIRSCH	RECORRIDA	: DORA CORREIA DOS SANTOS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-1.681/2002-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-1.727/2003-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AG-AC-30.361/2002-000-00-00-0
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: ANTÔNIA NELI RIBEIRO DIAS	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE	AGRAVANTE	: JOÃO JERÔNIMO REGO DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADOS	: DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO E DR. ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
RECORRIDOS	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTROS	RECORRIDO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO FERRARI	RECORRIDA	: DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	ADVOGADA	: DR.ª ELIZABETH P. CINTRA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-1.727/2003-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO MONLEVADE		

<b>PROCESSO</b>	: ROAR-31.742/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-61.299/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-110.906/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: RUBENS OSVALDO LAU	RECORRENTE	: LOJA DA BORRACHA LTDA.	REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RECORRIDA	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDA	: GEANNA OLIVEIRA DA SILVA	PROCURADORES	: DR. RENATO AUGUSTO D. PINHEIRO E DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA	RECORRIDOS	: AILTON DA SILVA BATISTA E OUTROS
		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE FATIMA H. MOUTINHO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-40.246/2002-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-61.507/2002-900-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-122.774/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: MIGUEL ANTÔNIO DOS GUIMARÃES BASTOS	RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	: DR. GILBERTO GOMES	ADVOGADO	: DR. ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E DR. MARCO TÚLIO DE ROSE
RECORRIDO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO	: MARCIUS FLAURE PELÚCIO FALCÃO	RECORRIDA	: DÉBORA ROSINEL MORAIS MACHADO
ADVOGADOS	: DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, DR. MARCOS SANTOS ROSA E DR.ª MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	ADVOGADOS	: DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO E DR. FERNANDO DA SILVA CALVETE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-40.558/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS-62.060/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-130.973/2004-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: COMPANHIA DE RENOVAÇÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB	REMETENTE	: TRT DA 22ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RECORRENTE	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
RECORRIDO	: JOAQUIM TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	PROCURADOR	: DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-40.627/2001-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDOS	: JOÃO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS	RECORRIDO	: GILDO GUILHERME FIDELIS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-136.855/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADOS	: DR. FRANCISCO LACERDA BRITO E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS-62.069/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO	: GEORGE LACERDA MAY	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. IVAN PRATES
ADVOGADO	: DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA	REMETENTE	: TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO	: MÍCIAS DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-47.715/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA	ADVOGADA	: DR.ª FABÍOLA ATZ GUINO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-141.402/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO SAFRA S.A.	RECORRIDOS	: MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR.ª SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA	RECORRENTE	: HEIDE DA SILVA PRESSATO
RECORRIDO	: JOÃO LUIZ SELERI	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-73.734/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	RECORRIDOS	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRO-55.414/1998-000-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª CIOMARA BORGES SANTOS, DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. LUCIANO BACCIOTTE RAMOS, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-142.881/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO	: OCIVALDO ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE	: IVAN NAZARENO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MIGUEL TAVARES	RECORRENTE	: FRAMA COMÉRCIO DE AUTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	ADVOGADA	: DR.ª ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-82.217/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: MAIDIR DA COSTA FLORIANO
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. CARLOS FLORIANO FILHO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-56.000/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-147.307/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR.ª ONDINA ARIETTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: ROMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	PROCURADORA	: DR.ª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDOS	: SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MÓDULOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E OUTRO	PROCURADOR	: DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADORA	: DR.ª ADVANE DE SOUZA MOREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ	RECORRIDOS	: VERA LÚCIA DA CRUZ OLIVEIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-57.136/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AC-98.659/2003-000-00-00-9	ADVOGADO	: DR. DARCY DA SILVA DE MORAES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: AG-AC-150.885/2005-000-00-00-7
RECORRENTE	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AUTOR	: MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR.ª ALESSANDRA TORRES REIS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
RECORRIDO	: RUY JOSÉ DA SILVA	RÉ	: ILUZEIDES DE SOUZA MOTA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO	: DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	AGRAVADA	: NEUCINA PONTES SOARES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-100.238/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-59.661/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFMS-774.297/2001-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES	: NEI ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. CELSO LUCINDA	RECORRIDO	: ANTÔNIO EVERALDO SOBRAL	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE VIANA
RECORRIDOS	: FAISSL SANKARI E OUTRA	ADVOGADA	: DR.ª MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADO	: DR. FRANCELINO FURTADO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR. OSMAR NODARI			INTERESSADOS	: MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTROS
				AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA





<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-798.982/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS	: JOSÉ HERMINIO PONTUAL DE MORAES E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-813.080/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: TBM S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADOS	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS E DR.ª ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o aniversário do Dr. Indalécio Gomes Neto: "Transcorre hoje o aniversário natalício de um ex-Presidente desta egrégia Primeira Turma, o hoje advogado Indalécio Gomes Neto, nosso dileto amigo, grande jurista, magistrado exemplar ao tempo em que, por muitos lustros, exerceu a judicatura do trabalho. Proponho um voto de regozijo e de calorosos cumprimentos a S. Ex.ª, augurando-lhe a continuidade do êxito na vida pessoal e profissional." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa aliou-se aos cumprimentos e usou da palavra para registrar o lançamento do livro do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes: "Eu gostaria de consignar um voto de louvor e regozijo pela circunstância de que hoje o Advogado Osmar Paixão Côrtes lança uma obra de sua autoria, que seguramente muito contribuirá para o mundo das Letras Jurídicas, mantendo a tradição. Já que, ano passado, tivemos a honra de comemorar o lançamento do livro de autoria do filho do Ministro Emmanoel Pereira, o Dr. Osmar, filho da Ministra Maria Cristina, mantêm a tradição de nos 'lavar a alma'. Nós, que nos vemos às braças com um volume tão grande de processos, que, salvo aqueles mais organizados e melhor dotados intelectualmente conseguem manter a tradição de escrever textos, publicar livros, como é o caso de V. Ex.ª, os demais, pobres mortais, não se vêem em condições de fazê-lo, e os nossos filhos, então, vêm demonstrando essa capacidade e nos 'lavando a alma'. Então, Sr. Presidente, por essas razões, eu pediria que se comunicasse ao Dr. Osmar a nossa alegria por esse evento tão importante." O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, o Dr. José Alberto Couto Maciel, representando os advogados, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre compartilharam das homenagens. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen manifestou-se: "De minha parte, associo-me quase que integralmente - não integralmente; uma pequena ressalva no tocante à produção literária, porque o Ministro Lelio também é um autor dos mais profícuos e um jurista dos mais talentosos, de modo que esta ressalva há de ser feita." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 95/2003-104-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carvalho Costa Construções e Reformas Ltda., Advogado: João Batista da Costa, Agravado(s): Léo Fernando de Assis, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223/1989-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Cleuza Mazo Ferreira e Outros, Advogada: Sandra Alves Ritzel, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 411/1990-037-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Ferreira, Advogado: Hércules José Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1336/1991-043-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elisabeth da Silva Franco Juliani, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 579/1993-101-05-41.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Ad-

vogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Everaldo de Sena, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: AIRR - 723/1996-010-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Priscila Moreno Salvador, Agravado(s): Márcio de Amorim Aguiar, Advogado: José Pedro Mariano, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1718/1996-057-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Moacir Matias Gomes, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1783/1997-113-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Euripedes Herculanô Rosa (Espólio de), Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2296/1997-021-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Marco Antônio Waick Oliva, Agravado(s): Antônio Souza Costa, Advogado: Cássio Marcelo Cubero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2624/1997-002-19-43.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Francisco Mendes de Menezes e Outro, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3123/1997-040-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Contrás Engenharia Ltda., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Edio Martins de Oliveira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530/1998-029-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Agravado(s): Baltazar Nildo de Oliveira, Advogado: Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1130/1998-064-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Ângela Maria de Menezes, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2144/1998-078-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rejane Santana Ferreira, Advogada: Maria Vanda Andrade Silva, Agravado(s): VRM Campos Comercial Ltda., Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 435/1999-004-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Adalberon Moraes dos Santos, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271/1999-661-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marlene Tibolla, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Hospital Santa Terezinha, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1516/1999-004-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Claudete Aparecida Morelli Siqueira, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1951/1999-231-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Trafto Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Paulo Cezar Steffen, Agravado(s): Reny Vieira da Silva, Advogado: Leandro Wollenhaupt, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 2214/1999-053-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Elias de Souza Rocha, Advogado: Felipe Carvalho Sideris, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2918/1999-371-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Mendes de Andrade, Advogado: Antônio Ferreira da Conceição Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28723/1999-016-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Engeomec Engenharia de Obras Eletromecânicas Ltda., Advogado: Nádia de Souza Ibrahim, Agravado(s): João de Souza Neto, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 26/2000-023-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Fre-

derico Dias da Cruz, Agravado(s): Gilberto dos Reis Gonçalves, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179/2000-102-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosi Linck Marten, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 2084/2000-032-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Roberto Mazetto, Advogada: Maria Aparecida Marinho de Castro, Agravado(s): Nestor Teixeira de Moraes, Agravado(s): Equipamentos Hidráulicos Munk S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2538/2000-017-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Enerina Nascimento de Santana, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2/2001-026-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourdes Maria Picetti Rocha, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 165/2001-057-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Patrícia Mariano, Agravado(s): Cristina Aparecida Roberdo Dias, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418/2001-121-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ribeiro Cereais Importadora Ltda., Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Debora Ribeiro Loureiro, Advogado: Paulo Guerra Felipe, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446/2001-059-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Filial Marituba, Advogada: Lísis B. Moniz de Aragão, Advogado: José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Rivaldo Salustiano dos Santos, Advogado: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710/2001-421-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo José dos Santos Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 724/2001-008-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Adirson de Lima Silva, Advogado: José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030/2001-099-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1090/2001-001-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRÁTEL, Advogado: Itan Martins Mattos, Agravado(s): Jonas Aliguiere Padilha Menezes, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1149/2001-047-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SLB-Sociedade Luso-Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2421/2001-041-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Mirian Carmo de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2446/2001-014-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Agravado(s): Ney Mauri Dias, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2808/2001-042-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Ismael Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Antonio da Silva, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Shirlei Silva Pinheiro Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7461/2001-014-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ari Bucez de Castro, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735269/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): José Alves Sobrinho, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738401/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Fernando Silva do Carmo, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 738510/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arnaldo Francisco de Brito e Outro, Advogado: Marcos Antônio Bortoletto, Agravado(s): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759661/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sivaldo Rodrigues Mascarenhas, Advogado: João José Sady, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda., Advogado: Olival Antonio Miziara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 761361/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elvino Francisco Lombardo, Advogado: Itaíba Siqueira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766441/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Internacional Engines South America Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): José Maria Dantas, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 766658/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Monica Sampaio Loureiro, Advogado: Luís de Sousa Freitas Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 770112/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Adair Ramos da Silva, Advogado: Itamar Ribeiro de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778905/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Esvéria Diesel Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Ozias Monteiro de Almeida, Advogada: Adriana Silva Bananal Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 781102/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Amazonas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Ferreira Rodrigues, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784056/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Alberto Carlos Neves (Espólio De), Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789677/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ana Maria Vieira e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - Braspetro, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803047/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela Zanin Navarro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807285/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Felipe Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Jaci Silva Gomes, Advogado: Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 807533/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Richard Douglas de Souza, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 32/2002-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Aparecido Pereira Lopes, Advogada: Evelin Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte - CATT, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 162/2002-918-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Samb Agropecuária Ltda., Advogado:

Jorge Tibiriçá Couto Rincon, Agravado(s): Vanderlei de Jesus, Advogado: Adalberto Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273/2002-114-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Denilson Adriano de Lima, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552/2002-021-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Cláudio Furtado, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567/2002-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Carla Mariuse Sobrosa Maciel, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618/2002-900-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Helena Souza dos Santos, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 963/2002-085-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município da Estância Turística de Salto, Procuradora: Ana Lúcia Spinazzi Bicudo, Agravado(s): Airtton Gaioto, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 992/2002-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eduardo Raschkovsky, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Rosely Camillo Romano, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Escritórios Unidos Ltda. e Outros, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1041/2002-103-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Liam Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): Vanderlei José Ferreira, Advogado: Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1049/2002-004-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Benjamin Arturo Ruiz Fernandez, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1097/2002-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Maurício Adam Brichta, Agravado(s): Alisângela Souza de Lima, Advogado: José Eduardo Parlatto Fonseca Vaz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1321/2002-203-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamilton Cortes Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445/2002-015-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Edmar Constante, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1615/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Marilene Pereira dos Santos, Advogado: Jarbas Alessandro Rocha Marqueze, Agravado(s): José Citro & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1667/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Supermercados Planaltão S.A., Advogado: A. C. Alves Diniz, Agravado(s): José Paulino de Souza, Advogada: Sônia Maria Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1683/2002-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Cristiane Batista de França, Agravado(s): Altamirando Barbosa de Lima, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1973/2002-008-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Roseli Hyeda, Agravado(s): Nilza Ribas da Silva, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Banskervis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2431/2002-007-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Santa Clara Sistemas de Antenas Comunitárias Ltda., Advogado: Rodrigo Titericz, Agravado(s): Marconi Salvati, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: una-

nimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5641/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Christiane de Souza Silva, Agravado(s): William Robert Downey Junior, Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5957/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Wilson Soeiro Sampaio Borges, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 7176/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nayda Naira Chaves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8299/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Baptista Pinski, Advogado: José Antônio Leoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 8300/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Valdeci Moreira de Souza, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14929/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Master Vigilância Especializada Ltda-S/C, Advogada: Andréa Hertel Malucelli, Agravado(s): José Augusto dos Santos (Espólio de), Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16308/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bauducco & Cia. Ltda., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Ricardo Godinho da Costa, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16869/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dalila Araújo Leandro e Outros, Advogado: Celso Ricardo Ramos Sales, Agravado(s): Elson Gomes de Barros, Agravado(s): União, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18435/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Genivaldo de Oliveira, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cetenge Construções Engenharia e Montagens Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23136/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Almiro Jacinto da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23191/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26016/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Moacyr Marcola Filho, Advogada: Carla Falchetti Bruno Belsito, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26559/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Ivanilson Ferreira de Souza, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26779/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Clarel Nunes da Silva, Advogado: Edgar D. Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27168/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Catarina Izabel dos Santos Dorneles, Advogado: Gustavo André Hugo Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27233/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONTE TABOR - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Josiany de Oliveira Dórea, Advogado: Adilson Amâncio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27508/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Agra-





vado(s): José Milton Meireles Jacobsen, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29566/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Agravante(s): Ronaldo Roberto Alvarenga da Silva, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30436/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilberto Eugênio Siqueira Teixeira, Advogado: José Pereira de Melo, Agravado(s): Comercial Centauro Ltda. e Outro, Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 31128/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): Elza Cristina de Menezes Correa Pinto, Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31131/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31199/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ronaldo Domingues Leite, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Carlos Moreira De Luca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 32741/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco Gomes dos Santos, Advogada: Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 35194/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Simone Kohler, Agravado(s): Cristiano Varella de Oliveira, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 41149/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Rodrigo Rocha Dias, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41421/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Maria Bento da Rosa Baron, Advogado: César de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41425/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Angela Maria Fernandes Rosa, Advogado: César de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43336/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Francisco Barros da Silva, Advogado: José Nunes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43895/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Carlos Augusto Figueira, Advogado: Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 45331/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Vilso Crivelatti, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46033/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Josefina Maria Silva de Lima, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 47341/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Virgolino Manoel Guerra Moleirinho, Agravado(s): Joana Maria Guedes, Advogado: Juares Lopes França, Agravado(s): Frigorífico Noroeste Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48394/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): José Ronaldo de Araújo Guimarães, Advogado: Iratan Borges Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 48642/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Birra & Pasta Lancheria e Restaurante Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Ana Beatriz

Nunes, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49215/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A., Advogado: Vitor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): Vicente Renato Gonçalves, Advogado: Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52147/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Geraldo Ferreira de Carvalho Filho, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 53875/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Elias Martins dos Santos, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54153/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Cristina Karsokas Tamasiunas, Agravado(s): Anderson Silva Ribeiro, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55206/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Pedro Paulo Pedrosa, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Massa Falida de Frigorífico Frigopaizão Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56709/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 58123/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Adilson Lopes, Advogado: Emanuel J. F. de Sena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67510/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Manoel da Silva, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68035/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcio Augusto Grazziotin Dutra, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 68100/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisabete Maria Hermann Martins da Silva, Advogado: Janes Teresinha Orsi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71627/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): José Eduardo Atar da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97/2003-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Condomínio do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Roni Becker, Advogada: Ozi Moura da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 511/2003-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Marisol de Moraes Torre Camarinha, Agravado(s): Flávio de Melo Mendes, Advogada: Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 918/2003-022-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BMP - Siderurgia S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Sérgio França Macedo, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1249/2003-010-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hidráulica Goiânia Ltda., Advogada: Luciana Tesi, Agravado(s): Laércio Alves de Medeiros, Advogado: João Batista Camargo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1261/2003-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia de Fátima de Moraes Batista, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497/2003-007-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Mônica Pena, Agravado(s): Ian Pereira da Cunha, Advogado: Kéule Ciane Batista Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2354/2003-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Interamericana de Comunicação S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Angélica Rodriguez Molina, Advo-

gado: João Bento de Gouveia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 74951/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Assun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Luciana Milani, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 75276/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Paulo Possato, Advogado: Alexandre Ferrari Vidotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 76276/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): José Wálter dos Santos, Advogado: Cleonice Inês Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77973/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Fernando Boroto, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80928/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Shellmar Embalagem Moderna S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Vieira Neto, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando-a pagar ao agravado, multa de 1% e indenização de 20%, respectivamente, por litigância de má-fé, ambos sobre o valor atualizado da causa, conforme fundamentação; **Processo: AIRR - 82098/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro da Silva Carvalho, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 84752/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Andréa Luciana Mathias Mendonça, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 8, Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Hospital de Pirituba, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86179/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes, Agravado(s): Rejane do Nascimento de Oliveira, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86943/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): Gilberto Famoso Machado, Advogada: Sandra Fumagalli Fontoura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 96988/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sendas S.A., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Alberto Conceição Marques, Advogado: Mauro Pestana Chidid, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 109400/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Panambra Sul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): João Manoel Sampaio, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42/2004-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ary Siqueira Alves, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araujo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 119928/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Tatiana Heck Schossler, Agravado(s): Gerda Hentges, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 123332/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Erotildes Sanches Freire e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Viaceli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2364/1991-311-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Jorge Crescêncio, Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito tra-

balhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 17516/1992-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marlí Rodrigues de Almeida, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Sid Informática S.A., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, Relator; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando competente o juízo trabalhista para dar seguimento à presente execução, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 330004/1996.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SINDIBANCÁRIOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Assistente Litisconsorcial: ASBACE - Associação de Bancos Estaduais e Regionais S.A., Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - incompetência funcional - Vara do Trabalho - ação civil pública", por divergência jurisprudencial; 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - ilegitimidade ativa ad causam - interesse de agir - sindicato"; "ação civil pública - pressupostos processuais"; e "terceirização - compensação de cheques"; 3) não conhecer das razões apresentadas pela Assistente Litisconsorcial às fls. 530/559; e 4) negar provimento ao recurso de revista. Falou pelo Recorrente (s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 527/1997-097-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Adelson do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Benício Sarmento de Sena, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 260 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional, em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 391242/1997.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Oscar Lockner, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "compensação de valores das horas extras", "multa do artigo 477 da CLT quando do aviso prévio indenizado", "honorários periciais", "diferenças salariais decorrente de reestruturação funcional" e "juros e correção monetária sobre as diferenças de adicional noturno". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante às horas extras decorrentes dos minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho, aos honorários advocatícios, à devolução dos descontos Arco e à execução por precatório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar como limite de tolerância os cinco minutos antes e depois da jornada, que se destinam ao preparo do trabalhador para iniciar e encerrar os seus trabalhos. Se ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada deverá ser considerada como extra. Dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de associação recreativa ARCO e, também, determinar que a execução contra a ECT se faça por precatório, segundo os critérios estabelecidos no artigo 100 da Constituição de 1988; **Processo: RR - 290/1998-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro - SENAC/ARRJ, Advogada: Juliana de Santana Patrício, Recorrido(s): Leacyr Teixeira, Advogado: Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer quanto ao tema "Base de cálculo da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a multa de 1%, aplicada em face do caráter protelatório dos embargos de declaração, seja calculada sobre o valor dado à causa, nos termos do citado dispositivo legal; **Processo: RR - 309/1998-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Rejane Seto, Recorrido(s): José Francisco Rodrigues Urtado, Advogado: Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o reaprecie, como entender de direito. Vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 584/1998-654-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dagránja Agroindustrial Ltda., Advogada: Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Guido Ziemann, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1755/1998-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): João da Silva Pinheiro, Advogado: Paulo José Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR -**

**416978/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Adauton Bernardo, Advogado: Geovarsio Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 417068/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Marcelino Francisco A. Trucillo, Recorrido(s): Valdemir da Silva Salata, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas-extras - cartões-de-ponto" "equiparação salarial - ônus da prova", "ajuda-alimentação" e "salário utilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "descontos salariais", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos a seguro de vida e fundação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 446623/1998.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Cláudia Maria de Campos Prouença, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Iluminamento."; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a partir de 26.02.1991, o adicional de insalubridade por insuficiência de iluminação; **Processo: RR - 454748/1998.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457249/1998.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Elpídio Albuquerque Araújo Filho, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista apenas no tocante ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 464453/1998.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nelson Benedito, Advogado: Riad Semi Akl, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Wally Mirabelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Helio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 464689/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Refrigerantes Brahma do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Ronaldo Barcelos Vieira, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474309/1998.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Bahia - Sintel-Ba, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e ofensa a preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, apreciando as demais questões, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Alberto Couto Maciel; **Processo: RR - 478933/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascaél de Transportes e Turismo Ltda., Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogado: Frederico Cecy Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Iluminamento."; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a partir de 26.02.1991, o adicional de insalubridade por insuficiência de iluminação; **Processo: RR - 324/1999-004-17-41.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Darci Silva Nascimento, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Vip Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 522/1999-085-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): José Aparecido de Lima, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de ins-

trumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 1516/1999-039-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Natanael Teixeira Olympio, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro acórdão seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 537330/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Osvaldina Rodrigues Santos da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 537414/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogada: Maira Regina Dias, Recorrido(s): Judite John, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extraordinárias - Cômputo dos minutos residuais", e dele conhecer, no tocante ao tema "Horas extraordinárias - Compensação de horário - Atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349 da Súmula de jurisprudência uniforme, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias e de seus reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 540675/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Marcelo Antônio Borges, Advogado: Antônio Eustáquio Santos Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "Multa do artigo 477 da CLT" e "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado e para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; **Processo: RR - 547196/1999.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Claude Henri Appy, Recorrido(s): Antonio Egídio da Silva e Outros, Advogado: Idácio Lima da Silva, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS do Reclamante Antônio Egídio da Silva; **Processo: RR - 549493/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Angela Reis Souza Meira, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre o valor total da condenação, calculados a final, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SESBDI-1 desta Corte. Custas inalteradas; **Processo: RR - 550344/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nelsa Sangalli Coghetto, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 554561/1999.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Sebastião Marcelino de Castro, Recorrido(s): Adolfo Dalla Pria Pereira, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, Advogado: Jonas Martins Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: RR - 559162/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados da Aço Minas Gerais - COOPERAÇO, Advogado: Rui Barbosa Santana da Silva, Recorrido(s): Geraldo Adriano Portilho, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: RR - 564397/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cia. Bozano, Simonsen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Ruth Fabrício, Advogado: Heribaldo do Nascimento Lyra, Decisão: unanimemente, I - conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 246/247), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca das questões ventiladas nas alíneas a, b, c, d, f, g, h e i da preliminar de nulidade; e II - julgar prejudicado o exame do tema "secretária - categoria diferenciada - Súmula nº 239 do TST - inaplicabilidade". Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 567123/1999.3 da 4a. Região**,



Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Emirson Lopes da Silva, Advogado: Mário Luiz Manozzo, Decisão: unanimente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gorjetas - juntada de documentos - intimação - ausência"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na apuração dos minutos residuais, seja observada a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da Eg. SESBDI-1; **Processo: RR - 567753/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Robson Souza Pires, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Comercial de Alimentos San Martin Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: unanimente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 569164/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Cesar de Souza, Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: unanimente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 570506/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): José Ferreira Araújo Sobrinho, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimente, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 574085/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Expedito Geraldo Gomes Ferreira, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 574853/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Joaquim Marques Rabelo Filho, Advogado: Itamarly de Fátima C. L. Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577111/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Carlos de Andrade, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vacância de cargo - salário do sucessor" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as diferenças salariais decorrentes de exercício do cargo de gerente administrativo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 578493/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva Martins, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 581294/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Irmandade do Hospital Francisco Rosas, Advogado: Pedro Alves dos Santos, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Sindicato-Reclamante da condenação em honorários periciais; **Processo: RR - 584828/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): João Carlos Lopes, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: unanimente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 588651/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Weisberg - Construções Pré-Fabricadas Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): José Marques, Advogado: Antonio Renato Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 590184/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Domingos Savio Gomes de Brito, Advogada: Lúcia Aparecida Xavier Guerra, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimente, não conhecer de ambos os recursos de revista, amplamente. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 590639/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Joaquim Genésio da Silva, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Rosemary Nagata, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: 1) Por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; 2) unanimente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ajuda de custo-aluguel"; 3) mas dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "descontos fiscais - sentenças trabalhistas"; e, no mérito, 4) dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o montante de condenação a ser apurada em liquidação. Falou pelo 1º Recorrente (s) o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 592332/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gui-

lherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pedro Paulo dos Santos, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Débora Regina Arienti Oricchio, Decisão: unanimente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 593844/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Ascensão Pinheiro Matos, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596523/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Iberê Merhy Correia, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: unanimente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "indenização de aposentadoria - incorporação ao contrato de trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, no particular. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 597144/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Célio Lessa de Oliveira, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 605119/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábila Médice de Medeiros, Recorrido(s): Marinalva Bastos Cardoso e Outros, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 607063/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Dantúbio Azul Ltda., Advogada: Maria Aparecida Santos Mutschle, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: José Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617778/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): Alessandra Angelis Franco, Advogada: Cláudia Galindo Gomes Vignoli, Decisão: unanimente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 617800/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UPS do Brasil & Cia., Advogado: Francisco Vidal Gil, Recorrido(s): Omar da Silva Ferreira, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas no mês subsequente ao trabalho; **Processo: RR - 617825/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Carlos Eduardo Glech Cordeiro, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. No que tange ao recurso do revista do Reclamante, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 617828/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sônia Regina Cruz de Figueiredo, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimente, I - conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, e 458 do CPC; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 220/222), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca da nulidade da dispensa à luz do Regulamento de Pessoal do Reclamado, e do pedido sucessivamente formulado na petição inicial da ação trabalhista; e II - julgar prejudicado o exame do tema "dispensa imotivada - sociedade de economia mista". A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1280/2000-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Humberto Passos Coelho, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18536/2000-014-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Elizabeth Maria Bassetto, Recorrido(s): Mário da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 619883/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Santa Teresa, Advogada: Marly Mercedes Anichini, Recorrido(s): Luiz Henrique Freire, Advogado: Ivan Luiz Rover, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar -lhe provimento; **Processo: RR - 620555/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Maria Joana da Silveira Santos, Advogado: Francisco Fridolino Mallmann, Decisão: unanimente: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - critério de atualização; **Processo: RR - 620674/2000.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Comercial Bancasa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alexandra Teixeira Danthéias, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à pré-contratação de horas extras. Também à unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 621166/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: João Marcos Novas Dourado, Recorrente(s): Edmilson Vicente da Silva, Advogado: Adeildo José do Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimente, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 621185/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Fábio Adriano dos Santos, Advogado: Ibarici Navarro Martins, Decisão: unanimente, I - preliminarmente, não conhecer das contra-razões ao recurso de revista, porque extemporâneas; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 622255/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Seferino Pascoal da Silva, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Laurinda da Costa Campos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao ônus da prova das diferenças de depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar o pagamento das respectivas diferenças, nos termos do pedido formulado à fl. 11, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao Enunciado de nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem quanto aos honorários advocatícios. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se atribui ao acréscimo da condenação; **Processo: RR - 625351/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Josué Correa, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Condomínio Residencial Atlanta C, Advogado: Leila Cristina Cruz Gadotti, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 627027/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Gérson Ribeiro Nunes, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto ao cálculo das horas extras devidas ao empregado comissionista, por contrariedade ao Enunciado nº 340 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de horas extras deferido ao reclamante seja calculado na forma do que orienta o Verbetes Sumular nº 340 desta Corte, observado o percentual fixado em instrumento coletivo da categoria; **Processo: RR - 627915/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Ivaiz Luiz Rodrigues, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 628472/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Vinícius Merico, Recorrido(s): Tereza de Moraes Minin, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629517/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Jair Henrique Rosa, Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao critério de recolhimento dos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação no momento em que o crédito se tornar disponível para o seu titular; **Processo: RR - 629658/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Succocitric Cutrale Ltda., Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): Rosa Cleide Ramos, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631012/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves da Silva, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante aos salários, a correção monetária seja aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalho. Custas inalteradas; **Processo: RR - 631316/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aparício Bonifácio Leite, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como de direito; **Processo: RR - 633190/2000.2 da**



**15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Recorrido(s): Aparecido Donizete Bachesqui, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635027/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bilboa Vizcaya Brasil S.A., Advogado: João Damasceno Borges de Miranda, Recorrido(s): Péricles Afonseca Oliveira, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635736/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogada: Denise Bueno Vecchi, Recorrido(s): Luiz Guedes da Silva, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à obrigatoriedade de perícia para a concessão do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 635864/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Marco Luiz Berna e Outros, Advogado: Alexandre Luiz Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 636417/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 636471/2000.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Pedroza e Outros, Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): José Lúcio dos Santos, Advogado: Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocáticos", por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e, quanto aos "Descontos Fiscais. Critérios de recolhimento", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total a ser pago ao reclamante, no momento, em que o crédito se torne disponível a seu titular; **Processo: RR - 638385/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Carlos Otero de Oliveira, Recorrido(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 638485/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anselmo Lopes, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): Caetano Schincariol Filho, Advogado: Juvenal Antônio Tedesque da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 639479/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Ana Maria de Oliveira Marques e Outros, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 639510/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reinelson Paulino de Souza, Advogado: Elcio Bernardes Carneiro, Recorrido(s): Frigomelo Ltda., Advogado: Oswander F. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 640381/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Aparecida de Matos Mendonça, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s); **Processo: RR - 640893/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Rubanil Ltda., Advogado: Eduardo de Sanson, Recorrido(s): Solange de Oliveira Lopes de Mattos, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por irregularidade de representação processual, suscitada em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "seguro de vida - descontos - devolução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a devolução dos descontos efetivados no salário da Reclamante a título de seguro de vida; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 643219/2000.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lauro Amador Solheiro, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644951/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estanislaw Tallon Bózi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Anézio Goltara e Outros, Advogado: Gustavo Anísio Leite Vivas, Recorrido(s): Theodorico de Assis Ferraz, Advogado: Clemlido Corrêa, Recorrido(s): José Tasso de Oliveira Andrade, Advogado: Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Re-

corrido(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Clemlido Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão sem concurso público após 05.10.1988 - Efeitos" e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 645328/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Durval Ferreira dos Reis, Advogada: Valdália Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 645461/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Ilson Gomes de Oliveira, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647390/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Ailton Chiquito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias pela não concessão de intervalo intrajornada somente em período posterior à edição da Lei nº 8.923/94. Conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade aos Enunciados de nºs 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 647481/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Amaral e Outros, Advogado: Hélcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 647886/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Lincoln Nelson Nascimento Andrade, Advogada: Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 647898/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Jurema S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Ailton Luis Gomes Dias, Advogada: Claudia Maria Z. S. Maul de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 da CLT e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de horas extras deferido seja calculado considerando-se a jornada de trabalho das 11:30 às 22:00 horas, conforme indicado na petição inicial; **Processo: RR - 648116/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando Dionísio Neto, Advogado: Antônio Bitincóf, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650685/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edel Seguradora S.A., Advogado: Ricardo de Moura Maia, Recorrido(s): Joaquim Machado Júnior, Advogado: José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 657244/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Paulo Gonçalves, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Compensação de jornada de trabalho - Acordo tácito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 657683/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Mícaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): José Antônio Diez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 657734/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geovane dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Stengel Sociedade Técnica de Engenharia S.A., Advogado: Messias Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 663211/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Jonathos Pessoa de Siqueira, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 663212/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ismael Toledo Piza, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Nadir Aparecida de Oliveira Aguiar, Advogado: Carlos Eduardo Urbini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 666579/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Carlos Cesar dos Santos Machado, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer amplamente do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS de todo o período trabalhado, bem como da integração da ajuda alimentação nas férias, gratificações natalinas, anuênios, valores do FGTS e verbas rescisórias, tornando improcedentes todos os pleitos contidos à petição

inicial. Invertam-se os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do recurso de revista interpelo pelo Ministério Público do Trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 666928/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Vicente Rodrigues, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Cobrasma S.A., Advogado: Regiane Camargo Portapila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema afeto à projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço para fins de anotação em carteira profissional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja anotada na CTPS do reclamante a data de extinção do contrato de trabalho, correspondente à do término do prazo do aviso-prévio indenizado; **Processo: RR - 675032/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Neli Galdino de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 677157/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Recorrido(s): Maria Dalva Araújo Maia da Paixão, Advogado: Vicente da Cunha Passos Júnior, Recorrido(s): Município de São Gonçalo dos Campos, Advogado: André Luiz O. de Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 691535/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Freitas Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; e João Oreste Dalazen, que conheceu o recurso de revista e deu-lhe provimento; **Processo: RR - 691932/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio César Delborgo e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 691998/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): João Horácio Foloni e Outros, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 693151/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Recorrido(s): José Ferreira da Fonseca, Advogado: Autaris Almachar, Recorrido(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Renata Rodrigues Guimarães da Silva, Recorrido(s): Lavoro Consultoria de Recursos Humanos Ltda, Advogado: Eduardo Alves de Sá Filho, Recorrido(s): Ecco - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Mauro Stefanini Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consagrado no item II do Enunciado nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar, à forma subsidiária, a responsabilidade da recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 693729/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Emiliana Maria da Conceição Machado, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 694971/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Jucilene Pereira, Recorrido(s): Maria Regina da Silva Nunes, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período de 18.05.93 a 22.03.94, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 695397/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hamilton Cardoso, Advogado: Almir Hoffmann, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Athos Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SESBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que se proceda à execução direta contra a Reclamada, nos termos dos artigos 880 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 695422/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Zaida Silva do Nascimento, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 696016/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário de Souza Neves, Advogado: Ivando Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 14.12.93 e julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários; **Processo: RR - 699487/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos,



Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Denise Maria Ramos de Campos Lemos, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de emprego havido entre as partes, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 701391/2000.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paraibor - Companhia Paraibana de Borracha, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Recorrido(s): Maria Dolores Freire da Silva, Advogado: Genesis Carneiro Leal Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Recurso ordinário - Tempestividade", por contrariedade ao entendimento consagrado no Enunciado n.º 30 da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas; e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conheceu do recurso de revista; **Processo: RR - 703214/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Alves de Lima Neto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Priscila Sotoma, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Cristiano Tadeu Garcia Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 704094/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônia de Jesus Lemos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Município de Camaçari, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 705223/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marly Masini Oliveira, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 705997/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Dejaci Inácio de Souza, Advogado: José Aleandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 706671/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sinforosa Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista no tocante aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS, sem a indenização de 40%, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 712069/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo Nonato dos Reis, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência, quanto ao tema afeto aos efeitos operados pela ação declaratória da interdição e conseqüências respectivas sobre a contagem do prazo prescricional, relativamente a empregado portador de doença mental, considerado absolutamente incapaz, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando operada a prescrição relativamente às parcelas que se tornaram exigíveis em data anterior a 17 de abril de 1987, determinar o retorno dos autos ao órgão julgador de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista como entender de direito; **Processo: RR - 712074/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Sandy Fernandes dos Santos, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros; **Processo: RR - 712078/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fibratil Têxtil S.A., Advogada: Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Recorrido(s): Azonete Silva de Lima, Advogada: Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 712097/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Augusto Ferreira e Silva e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 712108/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jonaste de Souza Gomes, Advogado: Elifas Antônio

Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido ao reclamante incida sobre o conjunto das parcelas de natureza salarial; **Processo: RR - 714108/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Cecília Fiorani, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento e intervalo intrajornada, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo, no período de junho de 1995 a agosto de 1996 e ao pagamento da diferença entre o intervalo de uma hora, devido por força do mencionado dispositivo de lei, e o intervalo efetivamente usufruído, conforme requerido; **Processo: RR - 714726/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Augusto da Silva, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o reclamante isento do seu pagamento, nos termos da lei. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 715251/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Renato Melo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, excluindo-se da condenação o pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, à exceção dos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 715863/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Stay Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., Advogado: Carlos Alberto Malheiros da Costa, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 716700/2000.7 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Raquel Coelho Gomes, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, de acordo com o Enunciado 363 deste E. TST. Quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação; **Processo: RR - 716701/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Waldir Barboza Sodré, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 718646/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Rosely Cometti, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à parcela denominada "sexta-parte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 719652/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cobertino Fernandes da Silva, Advogada: Cláudia Batista Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 1958/2001-024-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto de Aro, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "multas normativas"; e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 721135/2001.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Roberto Duarte Lima, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 725330/2001.7 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leovegildo Aquino Fagundes, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 737930/2001.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrido(s): Antônia Félix Expozetti, Advogado: Juvenildo Iriberto Decarli, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Embralinc - Empresa Brasnorte de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738895/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges, Recorrido(s): Vicente Hercílio da Maia, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto; **Processo: RR - 741259/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ciro José Queiroz de Castro, Recorrido(s): Celestino Borges Júnior, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 742145/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Avani Ferreira Bueno (Espólio de) e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 745206/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana da Silva Moreira, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1; **Processo: RR - 745232/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Francisco de Assis Almeida, Advogada: Maria Eneida Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do salário retido de janeiro de 1998 e do saldo de seis dias de fevereiro de 1998; **Processo: RR - 746542/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Luís Alberto Gonçalves, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 749299/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Wilson Andrade de Siqueira, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 749892/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Jovino Seles e Outros, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 750017/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Neimar Veiga Sampaio, Advogado: Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários periciais - Critério de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com a sistemática prevista na Lei n.º 6.899/1981. Custas inalteradas; **Processo: RR - 750056/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Eduardo Escudero Filho e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente o pedido formulado por meio da petição de fl. 547 para incluir o Banco Banerj S.A. no pólo passivo da relação processual, determinando ao setor competente deste Tribunal que proceda à reatuação, a fim de que figurem como reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e Banco Banerj S.A.; por igual votação, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Perdas decorrentes do Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas aos reclamantes

sejam apuradas até agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 758849/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Maria Pereira dos Santos, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das horas extras laboradas, sem o adicional respectivo; **Processo: RR - 759980/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Recorrido(s): João Sérgio de Souza, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "prescrição - arguição - momento oportuno", por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão no tocante à arguição da prescrição quinquenal, declarar prescritos os direitos correspondentes ao período anterior a 09/01/1992, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e conforme os termos da fundamentação ora expendida; **Processo: RR - 761296/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adeval Araújo Matos Filho, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do relator; **Processo: RR - 763467/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Navarro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - limitação da condenação ao período efetivamente provado - folha individual de presença". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 765177/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Souza, Advogado: Sérgio Roberto Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 768895/2001.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Eduardo Varandas Arana, Recorrido(s): Kátia Nelijane Gonçalves Trigueiro, Advogada: Maria Edna de Abrantes Fernandes, Recorrido(s): Município de Lastro, Advogado: José Lyndon Jonhson Braga, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 772572/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Josiel Batista de Paula e Outro, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 780851/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): Paulo Vitório Cogo, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, de forma simples, e dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 785188/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmen Rosane Kaspary, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - momento de arguição", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal em relação à licença gestante, quando da liquidação da sentença; **Processo: RR - 811913/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Martins de Melo, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogado: Ênio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias. Acordo de Compensação. Descaracterização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extraordinárias, após a oitava diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SESBDI-1 do TST. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extraordinárias. Cartões de ponto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas

extraordinárias ao autor conforme a jornada declinada na inicial; **Processo: RR - 667/2002-023-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Flávio Soares da Rocha, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1499/2002-611-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Roberto Amaral Menezes, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição sobre a pretensão do Reclamante a diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e determinar o retorno dos Autos à Vara de origem para que prossiga com o julgamento do feito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Helio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 1600/2002-059-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Carlos Rogerio de Paula, Advogado: Mauri César Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "transação - adesão a PDV - efeitos", "diferenças - equiparação salarial", "descontos - vale-transporte", "abono indenizatório", "multa normativa" e "compensação"; **Processo: RR - 2597/2002-017-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 7057/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Olga Sodré de Castro, Advogado: Walkir Dias Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência à Jurisprudência Uniforme desta Corte, para destrancar a Revista. Por igual votação, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 13711/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Marques de Oliveira, Advogada: Vanessa Torres Lopes, Recorrido(s): Spenco Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Luciana Bampa Bueno de Camargo, Advogado: Tais Amorim de Andrade Piccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - reflexos legais - julgamento extra petita" e "responsabilidade subsidiária". Conhecer, também, por unanimidade, por divergência jurisprudencial quanto à "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 23306/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Odilon Paulo Petry, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais, afastar a deserção aplicada e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 30517/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luíza da Rocha Hollanda Cavalcanti, Advogada: Tânia Hollanda Cavalcanti, Recorrido(s): Fundação Oncocentro de São Paulo, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "parcelas vincendas" e "dano moral". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante às diferenças (reenquadramento -desvio de função), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 36044/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Rivaldo Correia de Lima, Advogado: Fernando Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o referido dispositivo; **Processo: RR - 36049/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Hilda Ribeiro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei; **Processo: RR - 37850/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Edna Rollwagen da Silva, Advogado:

Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras", "julgamento extra petita" e "honorários advocatícios". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação em vigor na época do recolhimento; **Processo: RR - 48142/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Regina Spínola, Advogada: Sandra Bertão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras", "horas extras - reflexos - verbas rescisórias" e "compensação"; **Processo: RR - 49372/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Valterban Rocha Santos, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições - assistenciais e confederativas - devolução", e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 49404/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ilici Terezinha Guareschi, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - folha individual de presença - prova testemunhal" e "integração das horas extras na base de cálculo da gratificação mensal". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "reflexos das horas extras no cálculo dos proventos da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria; **Processo: RR - 49441/2002-900-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Vicente Eurizá Matias e Outros, Advogado: João Pereira Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - complementação dos proventos de aposentadoria". Também por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial no tocante aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-os da condenação; **Processo: RR - 52022/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Nadir da Silva, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - desvio funcional - diferenças salariais". Também por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao reenquadramento (desvio de função - diferenças salariais) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças de salário decorrentes do desvio funcional; **Processo: RR - 52813/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Christiane de Mattos W. Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Paulo Rodrigues, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei; **Processo: RR - 53045/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisca Alves Batista de Souza, Advogado: Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Aglézio de Brito, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 63014/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Liane Carla Marcião Silva Cabeça, Recorrido(s): José Aduino Rodrigues Person, Advogado: Sidney Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 933/2003-023-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Naiza Natálio, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1265/2003-049-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrido(s): Alexandre de Souza Dornelas, Advogado: Antônio Celso Simões, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 79510/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rose Mary Copazzi Martins, Recorrido(s): Ailton Lima Novaes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 100





da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para determinar que a execução em desfavor da ECT se processe por meio de precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens; **Processo: RR - 88118/2003-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edna Maria Rocha, Advogado: Sebastião David de Carvalho, Recorrido(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do recurso por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste sobre todos os pontos suscitados nas razões de embargos de declaração, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise do tema relativo à percepção do adicional de periculosidade, presente no recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 133515/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Celso Campos Nogueira, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro e outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AG-ED-AG-AIRR - 68570/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Solange Alves Martinez Bibian, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Nivaldo de Vasconcelos, Advogado: José Ernani de Oliveira Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, condenando-se a agravante a pagar, a favor do reclamante, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-AIRR - 812/1993-561-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Juarez Correa Dalcanal, Advogado: Michael Dorneles Chehade, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 442/1995-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Pasteur Mérieux Soros e Vacinas S.A., Advogado: Huberto Dier, Embargado(a): Mauricio de Oliveira Kropidlofsky, Advogada: Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 586/1995-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Junia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Daniel Schneider Chaieb, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: ED-AIRR e RR - 367130/1997.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: B S Informática e Administração S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Martins de Souza, Advogado: Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 258/1998-061-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Chozil Engenharia Ltda., Advogada: Ester Damas Pereira, Embargado(a): José Alves da Silva, Advogado: Daniel da Luz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 424439/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Décio Coimbra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 438810/1998.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Eduardo Rodrigues Soares, Advogada: Rita de Cassia B. Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 446029/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Carlos Carvalho da Natividade, Advogado: José Giacomini, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 477390/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ivo Lúcio Camillo e Outros, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para complementar o julgamento com a análise do tema 'devolução das contribuições patronais recolhidas à PREVI', conhecendo do recurso de revista por divergência jurisprudencial e negando-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 510923/1998.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gustavo Henrique Valença de Melo, Advogado: Carlos Romero de Aguiar Esteves, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no que se refere à ausência de pronunciamento acerca da alegação de afronta ao artigo 818 da CLT; **Processo: ED-RR - 1693/1999-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): Antônio Ricardo de Hungria Machado, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR -**

**532419/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Carlos Augusto Jardim, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Servitran Ltda. - Vigilância e Transporte de Valores, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 532534/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Santa Cirlei Quadro da Silva, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 577296/1999.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elliani Aparecida Miranda Xavier Nunes, Advogada: Delaíde Alves Miranda Arantes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 591986/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Anna Maria Sutherland Olmacht e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: ED-RR - 592216/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz da Cruz Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 616177/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Lígia Moema Lima de Carvalho, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF; **Processo: ED-RR - 576/2000-006-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Welber Nery Souza, Embargado(a): Antônio Pereira da Costa e Outros, Advogado: Humberto Rabelo de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1344/2000-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Hércules S.A. Fábrica de Talheres, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Luiz Tulikanski, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1804/2000-013-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Renilda Jaqueira Santos Peixoto, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1822/2000-010-08-41.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Eremito Monteiro Negro, Advogado: Daniel Konstadtinidis, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 16196/2000-006-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Roberto Alfredo, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente: I - acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - incluir o recurso de revista em pauta após o decurso de prazo da publicação do acórdão; **Processo: ED-RR - 623099/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Mamoru Noguchi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 662802/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: João Bosco de Albuquerque Toledano, Embargado(a): Anete Maria Michiles de Almeida, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: ED-RR - 675024/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Embargado(a): Helena Couto e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, em acréscimo à fundamentação do acórdão embargado, declarar que a Resolução Administrativa 665/99, do Tribunal Superior do Trabalho não contém regra distintiva entre juízes classistas titulares ou suplentes; **Processo: ED-AIRR e RR - 718023/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maria Luiza dos San-

tos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1664/2001-095-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Murilo Bueno Franco, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 733083/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Mário Fragoso, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 759859/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Ana Paula Kotlinsky Severino, Embargado(a): Izeine da Silva, Advogado: Pedro Darós, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 761303/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Fernando Talma Sarmento Sampaio, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 765442/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Osvaldo Bazilio Correa, Advogada: Rita de Cassia B. Lopes, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 778469/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pão de Queijo e Lanches Almar Ltda., Advogado: Hamilton Pereira Martucci Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 797588/2001.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Betânia da Costa Leite, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 803535/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Costa Pinho & Cia. Ltda., Advogada: Antônia Marli Romano, Embargado(a): Glória Mello Costeira, Advogado: Moacyr Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão no julgado, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença de fls. 87-90, no sentido da improcedência do pedido, invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas e honorários periciais, de cujo pagamento está dispensado o reclamante em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 627/2002-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Veruska Greff Teixeira, Advogado: Osvaldo Flavio Degrazia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 962/2002-013-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FG Alimentos Ltda., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Embargado(a): Carlos Cardoso Rodrigues, Advogada: Maria Joanez Muniz de Sousa, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 2473/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Edson dos Santos Filho, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 21177/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ervateira Chimmarrita Ltda., Advogado: Celso Antonio Frozza, Embargado(a): Eno-re João de Carli, Advogado: Fabiano Adamy, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 23646/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Miguel Abs da Cruz de Neves Leão, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 27358/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Emerson Dalton Maltras, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz De Marco, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para esclarecer que a contradição não foi suscitada, nos embargos de declaração perante o Tribunal Regional, não podendo, portanto, fundamentar arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: ED-AIRR - 55232/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento,



mento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Raul Francisco Schnorr, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 17395/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): André Enock da Silva Lima, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Às treze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da Primeira Turma

### PROCESSO REDISTRIBUÍDO

Processo redistribuído ao Exmo. Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : AIRR - 132/2002-058-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)  
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

Brasília, 11 de abril de 2005

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

Processo redistribuído ao Exmo. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : RR - 632581/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCA-DO)  
RECORRENTE(S) : BEIJINHO BEIJINHO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Brasília, 11 de abril de 2005

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

Processo redistribuído ao Exmo. Ministro LÉLIO BENTES CORRÊA, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : ED-RR - 784807/2001.3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNAMBUCO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ NÓBREGA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

Brasília, 11 de abril de 2005

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

Processos redistribuídos à Exma. Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, nova relatora, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : AIRR - 1270/2002-002-16-40.8 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR COSTA CORRÊA  
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR - 89041/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS  
AGRAVADO(S) : BERENICE MACHADO VARGAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER  
AGRAVADO(S) : GALILEU JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER

PROCESSO : RR - 779736/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCA-DA)  
RECORRENTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : AÉCIO ALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

Brasília, 11 de abril de 2005

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 2A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 267, PARÁGRAFO ÚNICO DO RITST.

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
Processo : AIRR - 808765/2001.3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ORLANDO CUIIN  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME  
AGRAVADO(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Processo : AIRR - 810953/2001.9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.  
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
AGRAVADO(S) : EDINALDO DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI  
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Processo : AIRR - 375/2002-920-20-40.3 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SANTANA  
ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA  
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Processo : AIRR - 375/2002-920-20-41.6 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SANTANA  
ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Processo : AIRR - 757106/2001.9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GERALDO GOMES DE MEDEIROS  
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
AGRAVADO(S) : REIZA-IN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DINAH CORRÊA ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Processo : AIRR - 802125/2001.4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT  
AGRAVANTE(S) : AIDÊ NAGIMA OKADA  
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
Processo : AIRR - 185/2002-014-20-00.6 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
ADVOGADO : WELLINGTON MATOS DO Ó  
AGRAVADO(S) : MARIA ODETE RIBEIRO  
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
Processo : AIRR - 480/2002-001-20-40.0 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : AIRTON PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : FÁBIO SILVA RAMOS  
AGRAVADO(S) : VIACÃO PROGRESSO LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ VINÍCIUS FONTES VIEIRA  
RELATOR : MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
Processo : RR - 635639/2000.8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : PAULO MARQUES DE JESUS  
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Brasília, 11 de abril de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 2A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 91 DO RITST.

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
Processo : RR - 1133/1987.1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : ARNALDO C.P.M. MONTENEGRO  
RECORRIDO(S) : MIVALDA RIBEIRO DE  
ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCATO  
RECORRENTE(S) : LAFIT IND COM LTDA.  
ADVOGADO : RENÉ FERRARI

Brasília, 11 de abril de 2005.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

### SECRETARIA DA 5ª TURMA

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-671/2001-471-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
EMBARGADO : PAULO SOARES FITARONE  
ADVOGADA : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-707466/2000.9 19ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : JOSÉ NATALÍCIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

### DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 187/188 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado Relator

Indefiro, portanto, o pedido de suspensão do feito.

Publique-se.

**PROC. Nº TST-A-ED-RR-707466/2000.9TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JOSÉ NATALÍCIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

### DESPACHO

Trata-se de Agravo (fls. 197/199) interposto pela reclamada contra a decisão monocrática de fl. 194, mediante a qual foi denegado seguimento ao seu Recurso de Revista em razão de intempestividade, tendo em vista que o quinquídio legal, iniciado dia 25/10/2004, expirou em 29/10/2004 (sexta-feira) e o apelo foi oposto apenas no dia 03/11/2004, "sem que sobreviesse qualquer suspensão do prazo".

A agravante alega que, por meio do ATO.GDCA.GP/TST nº 470/2004, o senhor Ministro Presidente desta C. Corte resolveu transferir para o dia 29 de outubro, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, não havendo expediente nesse dia, bem como nos dias 1º e 2º de novembro, além de comunicar que os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias, ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 subsequente (quarta-feira).

Decido:

O Agravo é tempestivo e a parte agravante acha-se regularmente representada, sendo desnecessário o preparo. Reúne, pois, todos os pressupostos de admissibilidade.

Realmente, constato o equívoco no exame do pressuposto extrínseco de conhecimento dos Embargos, atinente à tempestividade.

Isso porque, tal como afirmado pela agravante, o Ato GDGCJ.GP.Nº 470/04, emanado da Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho e publicado no DJU de 20/10/04, transferiu para o dia 29 de outubro de 2004 as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, prorrogando assim o termo final do prazo para oposição dos Embargos de Declaração da empresa - que expiraria justamente no dia 29 de outubro - para o dia 03 de novembro seguinte, tornando tempestivos os embargos ajuizados nesse dia.

Restam, pois, preenchidos todos os pressupostos extrínsecos para a admissibilidade do apelo de fls. 187/188.



De se reformar o despacho, portanto, e prosseguir no exame dos referidos Embargos de Declaração, uma vez afastado o óbice da intempestividade.

Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao Agravo para, RECONSIDERANDO o despacho recorrido, afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinando a posterior remessa à mesa do recurso antes trancado, para julgamento (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1º-A; e Instrução Normativa nº 17/99, item III, do TST).

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

JOSE PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR-573011/1999TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
EMBARGADA : LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO

#### D E S P A C H O

1. Por meio do r. despacho de fl. 254, negou-se seguimento ao recurso de revista interposto pela União (extinto INAMPS), por intempestividade.

2. A União interpõe embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, apontando equívoco no conhecimento do recurso de revista, que teria sido interposto no prazo legal de 16 dias.

3. Com efeito, assiste razão à Embargante, porquanto o Procurador-Chefe da União no Estado de Minas Gerais, nos termos do documento de fl. 239, recebeu a intimação do julgamento proferido pelo TRT da 3ª Região no agravo de petição, na data de 19/02/99 (6ª feira).

4. Portanto, o prazo em dobro para interposição do recurso de revista teve seu termo final no dia 09/03/99, sendo protocolado o apelo em 08.03.99, no prazo legal, havendo, pois, manifesto equívoco no exame desse pressuposto extrínseco do recurso de revista.

5. Dessa forma, conforme permissivo do art. 897-A da CLT, decido acolher os embargos de declaração para, emprestando efeito modificativo no despacho embargado (Enunciado nº 278 do TST), afastar a intempestividade declarada e determinar o regular processamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator